



POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO

HISTÓRICO DE VERSÕES	DATA	APROVAÇÃO
01	02/0244	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance
02	02/12/24	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance

ASSINATURAS	
altamir@diretacapital.com.br DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS	martins@diretacapital.com.br DIRETOR DE COMPLIANCE
Assinado ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA 11683111877 D4Sign 	Assinado JOSE ROBERTO MARTINS 01436205840 D4Sign 

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA ABRANGÊNCIA	4
3. DAS DEFINIÇÕES	4
4. DAS RESPONSABILIDADES	5
4.1. Diretor de compliance.....	5
4.2. Diretor de gestão de recursos	5
5. DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS	5
5.1. Princípios de conduta.....	5
5.2. Regras gerais	6
5.3. Voto obrigatório	7
5.4. Voto facultativo	9
5.5. Processo decisório.....	9
6. DAS SANÇÕES	10
7. DA APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10

POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO

1. DO OBJETO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios gerais, as diretrizes, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleia dos Fundos de Investimento geridos pela DIRETA.

2. DA ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os Fundos de Investimento da GESTORA, excetuadas as hipóteses permitidas pela Regulação.

3. DAS DEFINIÇÕES

Considera-se, para fins desta Política, no singular ou no plural:

- I. ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- II. Colaborador: são os sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e demais colaboradores da DIRETA;
- III. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. DIRETA ou GESTORA: é a Direta Capital Ltda., gestora de recursos devidamente habilitada e autorizada a funcionar pela CVM;
- V. Fundos ou Fundos de Investimentos: é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo. As referências a Fundo ou a Fundo de Investimento alcançam todas as suas classes de cotas, e as referências a classe e a classe de cotas alcançam os Fundos de Investimento que emitem cotas em classe única;
- VI. Política: é esta Política de Direito de Voto; e

- VII. Regulação: são todas as normas legais, infralegais e de autorregulação aplicáveis ao objeto desta Política.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Diretor de compliance

O Diretor de Compliance deve, incluindo, mas não se limitando:

- I. Aprovar esta Política em conjunto com o Diretor de Gestão de Recursos;
- II. Assegurar que esta Política esteja em conformidade com a Regulação vigente; e
- III. Implementar e assegurar o cumprimento do disposto nesta Política.

4.2. Diretor de gestão de recursos

O Diretor de Gestão de Recursos deve, incluindo, mas não se limitando:

- I. Aprovar esta Política em conjunto com o Diretor de Compliance; e
- II. Garantir o exercício do direito de voto dos Fundos sob sua gestão nos termos previstos nesta Política.

5. DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

5.1. Princípios de conduta

Para o cumprimento do disposto nesta Política, a DIRETA deverá:

- I. Agir com diligência em relação aos seus deveres e obrigações, pautando-se sempre pelo princípio da boa-fé;

- II. Atuar com lealdade em relação aos cotistas dos Fundos, defendendo seus interesses e os colocando acima de seus próprios interesses;
- III. Abster-se de votar, caso identifique, antes ou por ocasião da assembleia, qualquer situação de conflito de interesse; e
- IV. Exercer o direito de voto de forma ativa e diligente e atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, respeitados os limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto dos investidores.

As situações de potencial conflito de interesse, referidas no inciso III, acima, deverão ser informadas pelo gestor de recursos ao Diretor de Compliance.

5.2. Regras gerais

O gestor de recursos, responsável pelo exercício do direito de voto nas assembleias dos ativos que integram a carteira dos Fundos sob sua gestão, deverá:

- I. Comunicar aos cotistas dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- II. Arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

O dever de comunicar aos cotistas, previsto no inciso I, acima, não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias relacionadas no item 5.4, a seguir, que trata de voto facultativo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

5.3. Voto obrigatório

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- I. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiro:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela autorregulação;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate dos Fundos que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundos cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação aplicável.
- IV. Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliários:
- a. Alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento;
 - b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais e/ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas;
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. Liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário.
- V. Especificamente para os imóveis que integram a carteira dos Fundos de Investimento Imobiliários:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

O voto obrigatório tornar-se-á facultativo:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para os Fundos Exclusivos que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5.4. Voto facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor de recursos nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo na carteira do Fundo; e/ou
- III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

5.5. Processo decisório

A DIRETA, responsável pelo seu processo decisório de gestão, tomará as decisões de voto sempre de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e dos cotistas. Nesse contexto, a GESTORA poderá exercer o direito de voto sem a necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

O processo de decisão e execução seguirá as seguintes etapas:

- I. Recebimento de edital ou carta de convocação: a partir da disponibilização de edital ou carta de convocação para participar das assembleias dos Fundos, o gestor de recursos fará as devidas análises do material disponibilizado pela companhia, a fim de definir se é o caso de matéria de comparecimento obrigatório ou se a participação na assembleia se faz relevante;
- II. Análise do gestor: no processo de análise e definição de proposta de voto, o gestor de recursos poderá solicitar informações adicionais à companhia que julgar importantes para subsidiar o voto a ser proferido;
- III. Diligências e fundamentações: o gestor de recursos registrará as diligências e avaliações realizadas, assim como as razões pelas quais se concluiu por votar em determinada direção; e
- IV. Decisão de voto: uma vez definido o teor do voto, o gestor de recursos providenciará a documentação necessária para viabilizar a participação na assembleia, seja por meio de representante legal e/ou via boletim de voto à distância.

6. DAS SANÇÕES

Sem prejuízo do disposto no Código de Ética da DIRETA, as sanções decorrentes do descumprimento desta Política serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras sanções, penas de advertência, suspensão e desligamento, além da responsabilização civil e criminal, se aplicável.

7. DA APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política foi elaborada pela assessoria regulatória e aprovada pelo Diretor de Compliance e pelo Diretor de Gestão de Recursos. O presente documento entrará em vigor em 02 de dezembro de 2024 e será atualizado em até 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior se necessário ou exigido pela Regulação em vigor.

DIRETA - Política de Direito de Voto pdf

Código do documento 539d4225-34f3-4a90-a7b0-ddf90aa17ee2



Assinaturas



ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877

Certificado Digital

altamir@diretacapital.com.br

Assinou como parte



JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840

Certificado Digital

martins@diretacapital.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

26 Dec 2024, 11:04:18

Documento 539d4225-34f3-4a90-a7b0-ddf90aa17ee2 **criado** por JOSÉ ROBERTO MARTINS (a47fe790-fc44-4d54-9b7c-9fe99fb6acf7). Email:cadastro@diretacapital.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T11:04:18-03:00

26 Dec 2024, 11:05:12

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ ROBERTO MARTINS (a47fe790-fc44-4d54-9b7c-9fe99fb6acf7). Email:cadastro@diretacapital.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T11:05:12-03:00

26 Dec 2024, 11:41:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840 **Assinou como parte** Email: martins@diretacapital.com.br. IP: 201.6.120.15 (c906780f.virtua.com.br porta: 22552). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840. - DATE_ATOM: 2024-12-26T11:41:59-03:00

03 Jan 2025, 00:00:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877 **Assinou como parte** Email: altamir@diretacapital.com.br. IP: 172.56.102.157 (172.56.102.157 porta: 10960). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877. - DATE_ATOM: 2025-01-03T00:00:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7132ac3b92ebb9645ebda4e8b2bd7955ea6fba3f16dc3449690c1652b68a1f52

(SHA512):abdee2aea3fe02ed2dba4e7eba8606d28b61111d8676a4419319a530b6384b59a5d6df2832489fb08704bbfb087247bf63a8de75e338b767c3ede8ff7a142b27

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
